



RESOLUÇÃO Nº 038/2015

Regulamenta a aceleração de estudos prevista no art. 71 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no exercício das atribuições Estatutárias e Regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 275/2014 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 47, §2º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), que assevera: “...os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CES nº60/2007 atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o art. 47, §2º, da LDB, haja vista a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a UFAM regulamentar o art. 71 do Regimento Geral, o qual prevê a aceleração de estudos, nos moldes previstos na LDB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento que disciplina a aceleração de estudos, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, nos termos do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução e o Anexo I entram em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 3 de dezembro de 2015.

  
Márcia Perales Mendes Silva  
Presidente



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS NA UFAM

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O estudante regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas poderá abreviar a duração do curso presencial, via aceleração dos estudos, observadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 2º** - A aceleração de estudos poderá ser autorizada para todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico de cada Curso de Graduação.

**Parágrafo Único** - Mediante justificativa, o Colegiado de Curso definirá componentes que não poderão ser submetidos à aceleração.

**Art. 3º** - Para fazer jus a aceleração, o aluno deverá comprovar extraordinário aproveitamento de estudos, aferido via exames específicos prestados perante Banca Examinadora Especial.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Regulamento, "extraordinário aproveitamento de estudos" será reconhecido quando o aluno demonstrar que assimilou validamente o aprendizado e adquiriu as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do curso que pretende abreviar.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO

**Art. 4º** - O aluno interessado na aceleração de estudos deverá requerer a instalação do processo via pedido circunstanciado, protocolado na Coordenação do respectivo Curso de Graduação.

**Parágrafo Único** - Por se tratar de processo sumaríssimo, o aluno deverá anexar ao requerimento todos os documentos necessários à instrução, quais sejam:

- I - Histórico Escolar Analítico, atualizado;
- II - Cópia do RG e do CPF;
- III - Justificativa da solicitação para a aceleração;



IV – Procuração específica se estiver representado por terceiros.

**Art. 5º** - O aluno que requerer a aceleração não poderá estar em processo de jubramento.

**Art. 6º** - Após o exame liminar do pedido e estando preenchidos os requisitos exigidos, a Coordenação de Curso de Graduação instaurará o processo e providenciará a formação da Banca Examinadora Especial.

**Art. 7º** - O Coordenador do Curso divulgará, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a data, o local, o horário, a duração e os critérios de avaliação.

### CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

**Art. 8º** - A Banca Examinadora Especial será composta por 3 (três) professores indicados pelo Coordenador de Curso e nomeados pelo Diretor da Unidade à qual o Curso está vinculado.

**Parágrafo Único** – Os professores indicados deverão ter afinidade com a disciplina alvo da aceleração.

**Art. 9º** - Caberá à Banca Examinadora Especial:

- I – Definir as características, a duração da prova e o seu cronograma;
- II – Definir os critérios de avaliação de desempenho do aluno;
- III – Elaborar, aplicar e corrigir a prova;
- IV – Lavrar a Ata da realização da prova;
- V – Encaminhar os autos do processo para a Coordenação de Curso de Graduação.

**Parágrafo Único** - Quando da realização de prova prática, a Banca Examinadora Especial deverá filmá-la devendo o registro fazer parte dos autos.

**Art. 10** - Na Ata da realização da prova deverão constar as informações seguintes:

- I – Data, hora e local onde foi realizada a prova;
- II – Nome completo dos membros da Banca Examinadora Especial;
- III – Nome completo e número de matrícula do aluno;
- IV – Disciplina objeto da prova;
- V – Procedimentos adotados durante a realização da prova;
- VI – Intercorrências durante a prova, quando houver;
- IX – Horário de encerramento da prova;



X – Assinatura dos membros da Banca Examinadora Especial e do aluno.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CORREÇÃO

**Art. 11** - A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina alvo da aceleração.

**Art. 12** - A nota final do aluno será obtida da forma seguinte:

I – Cada membro da Banca Examinadora Especial atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para o avaliado;

II – A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora Especial.

§1º - Comprovará extraordinário desempenho o aluno que alcançar, no mínimo, a nota final 9 (nove).

§2º - O aluno que não atingir a nota mínima, não poderá candidatar-se a nova avaliação para fins de aceleração de estudos da mesma disciplina.

§3º - O aluno reprovado poderá pedir reconsideração do resultado da avaliação à Banca Examinadora Especial, no prazo de até 48 horas a partir de sua publicação.

**Art. 13** - O não comparecimento do aluno à avaliação equivalerá à desistência do pedido.

**Art. 14** - Encerrado o processo de avaliação, serão adotadas as seguintes providências:

I - Em caso de aprovação, o Coordenador do Curso enviará à PROEG a Ata final, onde está consignada a nota atribuída pela Banca Examinadora Especial;

II - Em caso de reprovação, o processo será arquivado na Coordenação de Curso;

**Parágrafo Único** – O aluno que obtiver êxito na aceleração de estudos, terá consignado no Histórico Escolar a expressão “Extraordinário Aproveitamento”, bem como a nota final obtida na avaliação.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

**Art. 15** - O aluno poderá interpor recurso contra:



- I – decisão do Coordenador de Curso de Graduação que denegar pedido de aceleração de estudo;
- II – composição da Banca Examinadora Especial;
- III – Resultado final.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão apresentados inicialmente à Câmara de Ensino de Graduação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - O processo de aceleração de estudo deverá ser encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Em caso de recurso não se aplica o *caput* do artigo.

**Art. 17** - Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Ensino de Graduação, observada a legislação vigente.

**Art. 18** - Este Regulamento é parte indissociável da Resolução e entrará em vigor na data de publicação daquela, revogadas as disposições em contrário.